

Contrato Administrativo

Contrato n° 48/2022

Dispensa de Licitação n° 06/2022

Processo Licitatório n° 31/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de Concurso Público Municipal para o provimento de cargos públicos.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, fundação de direito privado, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer n° 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Carlos Henrique Castro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 3002423758 - SSP/RS e CPF n° 250.531.320-20.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Dispensa de Licitação n° 06/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Da Regência

O presente contrato administrativo, reger-se-á pelas Normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação n° 06/2022 além do seu Processo Licitatório n° 31/2022 e a proposta CONC 489.2022 que é parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - Do Objeto

A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para à realização de Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

- Cargos de Nível Superior: (Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Ginecologista e Professor Pedagogia);

- Cargos de Nível Médio: (Agente Comunitário Saúde - área 4, Atendente Consultório Dentário, Inspetor Tributário e Oficial Administrativo);

- Cargos de Nível Técnico: (Técnico Enfermagem);

Cargos de Nível Fundamental Incompleto: (Cozinheira, Motorista, Servente de Escola, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários e Instalador Hidráulico.).

Parágrafo Primeiro - É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial CONC 489.2022, datada de 29 de junho de 2022.

Parágrafo segundo - A (s) prova (s) será realizada do Município de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Terceira - Do Valor e Condições de Pagamento

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$ R\$41.541,00 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Real)** para até **250 (Duzentos e Cinquenta)** candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de **R\$ R\$93,68 (Noventa e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)** por candidato excedente. Os pagamentos serão efetuados na seguinte forma:

a) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação do edital de Abertura;

b) Parcela de 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;

c) Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-objetiva;

d) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 2% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Terceiro - Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se ao cronograma do concurso.

Parágrafo Quarto - Para este contrato, podem ser previstos os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a melhor entrega da prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo acordado entre as partes por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência Contratual

A vigência entre as partes é de 06 (Seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, após sendo rescindido sem que haja a necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância entre as partes, conforme **artigo 57 da Lei Federal 8.666/93**.

Cláusula Quinta - Das Despesas

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Juríd.
2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração

Cláusula Sexta - Da Rescisão

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas não cumulativas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 2% pelo descumprimento de cláusulas contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
 - de 2% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado;
- c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Oitava - Das Obrigações Entre as Partes

Caberá entre as partes, as obrigações previstas na Proposta Comercial supracitada e demais especificações que sejam necessárias citar como:

Parágrafo Primeiro - Obrigações do (a) Contratante:

- Designar um representante, com poderes decisórios no Processo, por ocasião da assinatura do Contrato;
- Fornecer à Contratada as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Concurso/Processo Seletivo Público;
- Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho e pela legislação;
- Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a Contratada;
- Fornecer cópia de toda a legislação pertinente ao Concurso/Processo Seletivo Público;
- Fornecer, em meio magnético, as informações para elaboração do Edital;
- Publicar a homologação dos candidatos aprovados;
- Fornecer à Contratada, ao final de cada exercício financeiro e/ou após o término da vigência deste contrato/convênio, atestado de capacidade técnica e atestado ou declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Obrigações da Contratada:

- Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;
- Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
- Divulgar todos os editais do processo na internet;
- Divulgar a realização do processo nos meios de comunicação via releases à imprensa, e-mail marketing, informativo de concursos eletrônico e outros dentro de suas possibilidades;
- Zelar pelo nome do Contratante no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;
- Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente será divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;
- Realizar o Sorteio Público para desempate dos candidatos na sede da Contratada. O procedimento será filmado;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;

- A Contratada se compromete a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais.

Cláusula Nona - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

Cláusula Décima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de julho de 2022.

**Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante**

**Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências
CNPJ nº 87.878.476/0001-08
Carlos Henrique Castro
Contratada**

Testemunhas:

1.

2.